



PARECER DO CONTROLE INTERNO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2018-CPL/PMM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a ***contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção de veículos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.***

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, para ***contratação de empresas para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção de veículos da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias***, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia e secretarias, por meio dos seus gestores, informando os produtos discriminados, conforme anexos (fls. 023 à 042).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 066/067);

O Senhor gestor, Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 069/070);

O Pregoeiro e a Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 562/2017-GAB/PMM (fls. 003/004), Autou o processo administrativo com o nº 016/2018 (fls. 001/002);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 327/328);



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:

a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para esta contratação, obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, **RECOMENDA** esta Controladoria, que Por entender que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 28 de Março de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM